**Resolução CME nº. 002, de 09 de julho de 2019.**

**Estabelece normas para a realização de processos de regularização de fluxo escolar no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento – RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, plenária do dia 08 de julho de 2019, registrada em Ata nº. 002/2019, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, e considerando a necessidade de,

- implementar, no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento, políticas públicas que sejam promotoras de uma educação de qualidade para todos os estudantes;

- reduzir a distorção idade/série/ano de escolaridade dos estudantes do Ensino Fundamental, de forma que possam avançar e concluir seus estudos na idade própria;

- assegurar às crianças e jovens o direito de aprender, oportunizando alcançar o nível de desenvolvimento correspondente a sua idade, através de mecanismos que a própria legislação valida e legitima;

- proporcionar atenção pedagógica diferenciada aos estudantes que se encontram em atraso escolar, para promoção da aceleração de estudos, nos termos dos Artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas para a regularização do fluxo escolar no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino visando o atendimento aos estudantes com, no mínimo, 2 (dois) anos de defasagem em relação ao ano escolar considerado adequado, com dificuldades de aprendizagem e histórico de repetências, sem perda da qualidade do ensino.

**Art. 2º** Os processos de regularização do fluxo escolar do Ensino Fundamental devem atender aos estudantes do 3º ao 9º ano do Sistema Municipal de Ensino, alfabetizando os alunos em situação de defasagem idade/série/ano de escolaridade que não dominam a base alfabética e possibilitando posterior aceleração da aprendizagem.

**§ 1º** É exigida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**§ 2º** Estabelecer proposta curricular, selecionando as aprendizagens básicas das áreas de conhecimento;

**§ 3º** A proposta curricular deve incluir a base Nacional Comum e a Parte Diversificada, na forma estabelecida pela legislação vigente.

**Art. 3º** Nos processos de regularização da vida escolar dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação deve considerar os seguintes parâmetros:

**I.** Definir modelo de gestão estabelecendo a estrutura organizacional e didática e a operacionalização das ações institucionais a serem desenvolvidas;

**II.** Estruturar planejamento com estratégias adequadas e específicas para a comunidade escolar, contendo: organização de turmas, horários, calendário escolar, plano de acompanhamento pedagógico aos professores, formas de participação da família e da comunidade nas atividades escolares desenvolvidas na escola, material didático adequado, matriz curricular e plano didático próprio;

**III.** Estruturar uma ambiência pedagógica favorável à aprendizagem dos estudantes e ao trabalho pedagógico dos professores;

**VI.** Implementar acompanhamento didático pedagógico para a superação das dificuldades de aprendizagem diagnosticadas, com complementação de estudos, com foco:

**a)** nos anos iniciais - preferencialmente, na alfabetização e letramento;

**b)** nos anos finais - nas aprendizagens previstas para o desenvolvimento e conclusão, com sucesso, desta etapa de ensino e continuidade de seus estudos.

**VII.** Estabelecer acompanhamento didático pedagógico para superação das dificuldades de aprendizagem, com complementação de estudos, ofertando alternativas aos estudantes com dificuldades no desempenho escolar.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação como órgão executor deve propiciar apoio pedagógico adequado às escolas, formação continuada aos professores e acompanhamento direto para implantação do processo de regularização do fluxo escolar, avaliando o processo e monitorando os resultados.

**Art. 5º** Em relação à aprendizagem e promoção dos estudantes no Ensino Fundamental devem ser consideradas as seguintes orientações:

**I.** A escola deve, obrigatoriamente, proporcionar estudos de recuperação aos estudantes que apresentarem insuficiência na aprendizagem, de preferência paralelos ao período letivo, conforme disposto no seu Regimento;

**II.** Para aprovação do estudante será exigida a presença em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

**III.** Fazer um levantamento nas turmas, dos estudantes que se apresentam em distorção idade-ano, para que se possa organizar um atendimento específicos a estes.

**IV.** Aplicar uma avaliação diagnóstica aos estudantes que se apresentam em distorção idade-ano para detectar qual o nível de aprendizado/dificuldade este apresenta.

**V.** Implementar um acompanhamento didático pedagógico, com foco nas dificuldades de aprendizagem dos estudantes, preferencialmente na alfabetização e letramento.

**VI.** Organizar um projeto de leitura, de modo que os estudantes possam desenvolver a oralidade, o vocabulário e o aprimoramento da leitura e escrita.

**VII.** Realizar atividades extra classe que envolvam atividades lúdicas e jogos pedagógicos, com o intuito de estimular o aprendizado, principalmente nas áreas que os estudantes apresentam mais dificuldade.

**VIII.** Organizar atividades pedagógicas utilizando ferramentas digitais para incentivar os estudantes ao estudo, bem como utilizar a informática como estratégia metodológica.

**IX.** Realizar reuniões com as famílias dos estudantes para que seja esclarecido o plano de ação pedagógica da escola e encaminhar com os estes rotinas de estudo em casa.

**X.** Os estudantes que tenham adquirido as aprendizagens requeridas devem avançar em até 02 (dois) anos, sendo assegurada a continuidade de seus estudos e reinserção em classe regular, caso tenham regularizado a sua situação de atraso escolar.

**Art. 6º** A documentação comprobatória dos processos administrativos e pedagógicos realizados deve permanecer na escola, à disposição do Sistema Municipal de Ensino e da parte interessada.

**Art. 7º** Deve ser registrado, no campo das observações do Histórico Escolar do estudante, o número desta Resolução, bem como a base legal citada no caput deste artigo.

**Art. 8° –** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Paulo Bento – RS, 09 de julho de 2019.

**Daniel Marin**

Presidente do Conselho

Municipal da Educação